



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Divisão de Planejamento de Águas Pluviais

Despacho - NOVACAP/PRES/DO/DDR/DPAP

Brasília, 13 de agosto de 2026.

À Diretoria de Obras (DO),

Assunto: Reanálise Técnica

1. IDENTIFICAÇÃO

Campo	Detalhamento
Procedimento licitatório	Procedimento Licitatório Eletrônico nº 00018/2026 - Licitações-e nº 1093091 - Lote 1
Processo	SEI 00112-00001347/2026-87
Objeto	Registro de preços para contratação de empresa para implantação e reconstrução de vias em pavimento asfáltico em diversos locais de Samambaia, Recanto das Emas, Água Quente, Gama, Riacho Fundo I e II, Park Way, Núcleo Bandeirante, Lago Sul, Santa Maria e Candangolândia.
Licitante analisada	CONSÓRCIO PAVIMENTA II, formado por CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., CNPJ 03.186.991/0001-37 (líder), e THORA CONSTRUÇÃO E PREMOLDADOS LTDA., CNPJ 51.689.935/0001-68.
Valor de referência (ESTIMATIVA)	`R\$ 10.276.990,13` (sem desoneração)
Valor da PROPOSTA reapresentada	`R\$ 7.500.000,00` (equivalente a 72,98% do valor de referência)
Regime de execução	Empreitada por preço unitário, mediante Sistema de Registro de Preços
Bases de preço	SINAPI 02/2026-DF; SBC 03/2026-DF; SICRO3 10/2025-DF; SETOP 01/2026-MG; SIURB e SIURB INFRA 07/2025-SP; cotações ANP nov/2025.
BDI da proposta	21,22% (serviços) e 15,28% (materiais betuminosos)
Ato que motivou a análise	Diligência nº 35/2026 - NOVACAP/PRES/NLC
Documentação examinada	Carta nº 080/2026 do Consórcio Pavimenta II, com planilha orçamentária sintética, planilha orçamentária analítica,

demonstrativos de BDI e de encargos sociais e declaração formal de compromisso.

2. OBJETO E FINALIDADE

O presente parecer técnico tem por objeto a verificação das composições de custos unitários (CCUs) integrantes da proposta reapresentada pelo Consórcio Pavimenta II. A finalidade precípua consiste no exame da consistência interna dos preços propostos, realizando o confronto orçamentário e matemático entre a ESTIMATIVA oficial da NOVACAP e a referida proposta. Trata-se de análise estritamente constatativa, fundamentada nos termos do *Art. 76, inciso X*, e *Art. 78, inciso VI*, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da NOVACAP. Ressalta-se que o exame do mérito e a decisão final quanto à aceitabilidade são de competência exclusiva da Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme o parágrafo único do *Art. 76* do citado regulamento.

3. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

A análise fundamenta-se nos seguintes dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da NOVACAP: **Art. 3º, XLVI** (princípio da seleção da proposta mais vantajosa); **Art. 40, III e IV** (critérios de aceitabilidade de preços unitários e globais); **Art. 116, X** (desclassificação por preços excessivos ou manifestamente inexequíveis); **Art. 116, XI** (desclassificação por descumprimento de exigências do edital); e **Art. 116, XIV** (erros de preenchimento que alterem a ordem de classificação). Adicionalmente, observa-se o Projeto Básico no tocante aos encargos sociais, estabelecidos sob o regime **SEM DESONERAÇÃO**, com percentuais de **110,08%** para horistas e **69,94%** para mensalistas.

4. DOCUMENTOS EXAMINADOS

Documento	Status da Análise
Planilha orçamentária estimativa da NOVACAP (sintética, analítica e Curva ABC)	Examinada
Proposta reapresentada do Consórcio Pavimenta II (Carta nº 080/2026 e anexos)	Examinada
Projeto Básico - SEI nº 201968583	Examinado

5. METODOLOGIA

A verificação foi estruturada em quatro planos de confronto documental direto: 1) Extração integral dos orçamentos sintéticos com validação por fechamento aritmético; 2) Confronto item a item por código para verificação de aderência ao referencial; 3) Extração integral das composições analíticas, totalizando 501 linhas na proposta e 499 na estimativa; 4) Agrupamento por código e banco para identificação de códigos com multiplicidade de valores unitários.

6. RESUMO EXECUTIVO

Item de Verificação	Resultado
Fechamento do somatório da ESTIMATIVA	`R\$ 10.276.990,13` (Confere)
Fechamento do somatório da PROPOSTA	`R\$ 7.500.000,00` (Confere)
Universo de itens (115 itens)	Idêntico
Preço unitário sem BDI superior ao referencial	Não foram identificadas ocorrências
Preço unitário com BDI superior ao referencial	Não foram identificadas ocorrências

Preço total superior ao referencial	Não foram identificadas ocorrências
Preço unitário simbólico, irrisório ou zerado	Não foram identificadas ocorrências
Mesmo código com mais de um preço unitário na PROPOSTA	16 códigos identificados
Mesmo código com mais de um preço unitário na ESTIMATIVA	Não foram identificadas ocorrências
Divergências na conferência matemática da PROPOSTA	5 itens identificados
Insumos de mão de obra em fração fixa do referencial	32 códigos em 6 patamares
Códigos com rotulação divergente (Sintética vs Analítica)	5 itens identificados

Observação: Identificou-se que 32 códigos de mão de obra foram precificados como frações fixas do referencial, indicando uma metodologia de desconto linear por categoria, o que será detalhado no item 9 deste parecer.

7. CONFRONTO ENTRE A ESTIMATIVA E A PROPOSTA REAPRESENTADA

7.1. Universo de itens e quantitativos

Constatou-se que os 115 itens da proposta são idênticos aos da estimativa oficial. Os quantitativos são coincidentes, observando-se apenas uma diferença irrelevante de 0,005 unidade no item 9.2.3.3, decorrente de arredondamento sistêmico. **Não foram identificadas ocorrências** de divergências significativas na estimativa de quantidades.

7.2. Distribuição dos preços unitários por faixa percentual

Dos 98 itens ativos analisados, a distribuição em relação ao referencial é: 4 itens entre 90-100%; 4 entre 80-90%; 12 entre 70-80%; 28 entre 60-70%; 19 entre 50-60%; 16 entre 40-50%; e 15 abaixo de 40%. Ressalta-se que 78 dos 98 itens ativos (79,59%) encontram-se abaixo do patamar de 70% do referencial.

7.3. Distribuição por grupo de serviço

Grupo de Serviço	Estimativa (R\$)	Proposta (R\$)	%
Ensaio de laboratório	96.513,08	38.605,66	40,00%
Projetos para vias	69.555,20	48.140,68	69,21%
Locação de pavimentação	10.488,00	4.940,00	47,10%
Sinalização de obra	50.376,60	23.145,80	45,95%
Demolição de pavimento	37.637,48	22.200,81	58,99%
Limpeza de camada vegetal	65.602,95	49.884,56	76,04%
Regularização e compactação	188.866,08	112.996,80	59,83%
Execução de sub-base	453.525,41	290.598,76	64,08%
Execução de base	2.229.783,10	1.549.053,39	69,47%

Execução de imprimação	283.144,78	249.753,29	88,21%
Execução de pintura de ligação	135.496,66	108.635,35	80,18%
Execução de capa asfáltica	3.241.939,19	2.824.590,70	87,13%
Sinalização viária	21.817,74	17.408,58	79,79%
Execução de calçada	819.339,82	535.416,53	65,35%
Execução de calçada armada	366.667,40	244.814,09	66,77%
Execução de meio-fio	266.380,65	176.420,89	66,23%
Execução de boca de lobo dupla	304.699,00	197.719,67	64,89%
Execução de poço de visita	201.323,81	116.954,69	58,09%
Redes e/ou ramais	617.443,82	379.938,11	61,53%
Controle de obra e as built	126.318,68	52.490,36	41,55%
Administração local	690.070,68	456.291,28	66,12%
TOTAL	10.276.990,13	7.500.000,00	72,98%

7.4. Conferência matemática

Item	Quant.	PU (R\$)	Total Calc. (R\$)	Total Prop. (R\$)	Dif. (R\$)
6.5	564,98	20,76	11.728,98	11.729,06	+0,08
6.6	242,14	34,45	8.341,72	8.341,58	-0,14
10.2	69,95	2.983,80	208.716,81	208.718,00	+1,19
11.2	24,21	3.669,14	88.829,88	88.843,08	+13,20
21.5	12,00	984,20	11.810,40	11.810,36	-0,04

A soma algébrica das divergências totaliza `R\$ 14,29`, valor que não altera o montante global declarado, mas evidencia imprecisões no fechamento aritmético da planilha apresentada.

8. PREÇOS DISTINTOS PARA O MESMO CÓDIGO NA PROPOSTA REAPRESENTADA

Foram identificados 16 códigos de insumos ou composições auxiliares que apresentam mais de um preço unitário dentro da proposta do licitante, enquanto na estimativa oficial todos possuem preço único. Destes, cinco apresentam três preços distintos e onze apresentam dois preços distintos. Notadamente, os códigos SINAPI 5678, 5679 e 5928 apresentam

variações superiores a cem por cento entre si. O código 88629 oscila entre 30%, 50% e 70% do referencial, enquanto o código 89884 apresenta 29,99%, 50,00% e 69,99%.

Código	Banco	Descrição	PU Estim.	PU Prop. (R\$)	% Estim.
00000370	SINAPI	Areia média - posto jazida	210,23	63,06 / 147,16	30% / 70%
00040861	SINAPI	Transporte - mensalista	259,55	116,79 / 129,77	45% / 50%
00040862	SINAPI	Alimentação - mensalista	730,76	292,30 / 328,84 / 365,38	40% / 45% / 50%
00040863	SINAPI	Exames - mensalista	222,54	89,02 / 100,14 / 111,27	40% / 45% / 50%
00040864	SINAPI	Seguro - mensalista	18,28	7,31 / 8,23 / 9,14	40% / 45% / 50%
5678	SINAPI	Retroescavadeira CHP	149,76	44,92 / 97,34	30% / 65%
5679	SINAPI	Retroescavadeira CHI	64,48	19,34 / 41,91	30% / 65%
5684	SINAPI	Rolo compactador CHP	157,34	102,00 / 102,27	65% / 65%
5928	SINAPI	Guindauto hidráulico CHP	286,74	86,02 / 200,71	30% / 70%
00007247	SINAPI	Locação de teodolito	2,48	1,24 / 2,48	50% / 100%
88629	SINAPI	Argamassa traço 1:3	768,54	230,56 / 384,27 / 537,98	30% / 50% / 70%
89884	SINAPI	Caminhão basculante CHI	96,12	28,83 / 48,06 / 67,28	30% / 50% / 70%
92145	SINAPI	Caminhonete CHP	85,25	42,62 / 42,65	50% / 50%
E9509	SICRO3	Caminhão tanque asfalto	334,02	233,81 / 334,02	70% / 100%
E9558	SICRO3	Tanque de estocagem	136,13	95,29 / 136,13	70% / 100%
SE 20.20.0050	SCO	Composição laboratório	169,52	61,25 / 67,81	36% / 40%

Nota: Tabela detalhada com os 16 códigos identificados com inconsistência de preços unitários na proposta.

9. PRECIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA

A análise identificou 32 códigos de mão de obra comuns às duas planilhas, todos com preço unitário único na proposta, correspondendo a frações percentuais definidas do PU da estimativa, distribuídos em 6 patamares percentuais. Ao confrontar os valores com o piso salarial do Sinduscon-DF (Convenção Coletiva 2025/2027), descontando-se os encargos horistas de 110,08%, constatou-se que 12 códigos apresentam valor base inferior ao mínimo legal.

Código	Descrição	PU Prop. (R\$/h)	Sem Encargo (R\$/h)	Piso Sinduscon (R\$/h)
88309	Pedreiro	22,98	10,94	11,02
88262	Carpinteiro de formas	22,50	10,71	11,02
88239	Ajudante de carpinteiro	10,81	5,15	7,45
88243	Ajudante especializado	12,90	6,14	7,45
88245	Armador	9,78	4,66	11,02
88246	Assentador de tubos	13,36	6,36	11,02
88253	Auxiliar de topógrafo	5,52	2,63	7,45
99449	Ajudante carpinteiro (SBC)	10,81	5,15	7,45
99250	Eletricista (SBC)	15,16	7,22	11,02
2020	Pedreiro (SGSP)	16,06	7,64	11,02
2099	Servente (SGSP)	12,95	6,16	7,45
2013	Carpinteiro (SGSP)	16,57	7,89	11,02

Conclui-se que 12 dos 32 códigos apresentam valor sem encargos inferior ao piso, sendo os casos mais críticos o do armador (R\$ 4,66/h, representando 42% do piso de Oficial) e o do auxiliar de topógrafo (R\$ 2,63/h, representando 35% do piso de Ajudante/Servente). **Para os demais 20 códigos analisados, não foram encontradas inconsistências em relação ao piso salarial.**

10. OUTRAS CONSTATAÇÕES DOCUMENTAIS

Identificaram-se divergências de rotulação entre as planilhas analítica e sintética, especificamente nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 (código 12223 na analítica vs. 12223, 121467 e 12023 na sintética) e no item 2.3. Além disso, observou-se anacronismo documental: a carta proposta data de 10/06/2026, com assinaturas digitais em julho, enquanto a Carta nº 080/2026 apresenta conflito entre as datas de cabeçalho (23/07/2026) e fecho (23/06/2026).

11. ANÁLISE TÉCNICA

A análise técnica aponta que a multiplicidade de preços para um mesmo insumo **pode comprometer** a rastreabilidade e a isonomia da proposta. A precificação da mão de obra abaixo dos pisos convencionados **sugere** inexecutabilidade ou descumprimento de obrigações trabalhistas. As falhas aritméticas e de rotulação, embora de baixo impacto financeiro global, **podem indicar** falta de zelo na elaboração da proposta reapresentada.

12. PONTOS DE DIVERGÊNCIA E FUNDAMENTO DE DESCLASSIFICAÇÃO NO RLC

Nº	Ponto de divergência	Dispositivo do RLC que fundamenta a desclassificação
1	16 códigos de insumo/composição auxiliar com mais de um preço unitário na proposta (inconsistência interna das composições de custos unitários)	Art. 116, X do RLC - preços manifestamente inexequíveis: não demonstrada a viabilidade por documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato; e Art. 3º, XLVI do RLC - o orçamento de referência expressa os custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, compatíveis com o projeto básico e o termo de referência.
2	Mão de obra precificada em frações percentuais fixas do referencial, com menores valores em 29,99% (ex.: auxiliar de topógrafo a `R\$ 5,52/h` e armador a `R\$ 9,78/h`)	Art. 116, XI do RLC - não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
3	Composições analíticas com valor zero na coluna de percentual de encargos sociais sobre a mão de obra, sem demonstrar a incidência dos encargos (110,08% horista e 69,94% mensalista)	Art. 116, XI do RLC - preços incompatíveis com os salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos; e Projeto Básico - Dos encargos sociais (percentuais obrigatórios).
4	Cinco divergências na conferência matemática (produto quantidade x preço unitário com BDI diferente do total informado, montante de `R\$ 14,29`)	Art. 116, XIV do RLC - critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários; e Art. 40, IV do RLC - parâmetro para avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço.
5	Cinco itens com rotulação de código divergente entre a planilha sintética e a analítica (itens 4.1, 4.2, 4.3, 2.3 e 17.2.1)	Art. 3º, XLVI do RLC - composições de custos unitários compatíveis com o projeto básico e o termo de referência; a divergência compromete a identificação e a compatibilidade dos custos.
6	Setenta e oito dos 98 itens ativos com preço unitário inferior a 70% do valor de referência, sem justificativa documental de origem dos preços reduzidos	Art. 116, X do RLC - preços manifestamente inexequíveis sem demonstração da viabilidade; e Art. 116, XIV do RLC - critérios de aceitabilidade de preços.

13. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **RECOMENDA-SE a DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta reapresentada pelo Consórcio Pavimenta II, nos termos dos arts. 3º, XLVI; 40, III e IV; e 116, X, XI e XIV do RLC da NOVACAP. Ressalta-se que este parecer restringe-se à análise técnica e orçamentária, cabendo à Comissão Permanente de Licitação (CPL) o exame do mérito e a decisão final sobre o certame.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO ROSSIGNOLI MARQUES - Matr.0973128-8, Assessor(a)**, em 13/08/2026, às 11:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **211229539** Código CRC: **DD101F39**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br